

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.520 DE 03 DE JULHO DE 2012

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 03/07/2012, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/203.370/2004, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa TECNOSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. para implantação de um Aterro para disposição conjunta de Resíduos Sólidos de origem doméstica e Industrial, não perigosos, classificados como Classe II A e B pela NBR-10.004:2004 e um Aterro Industrial unicamente para Resíduos classificados como Classe I e Unidade de Autoclave Resíduos de Serviços de Saúde, Beneficiamento de Resíduos industrial, já licenciado pelo INEA, Unidade de Tratamento de Efluentes, inclusive de terceiros e Unidades de Apoio, previsto para o Município de Quissamã,
- a Audiência Pública realizada no dia 27/06/2011, no Município de Quissamã,
- o Parecer Jurídico da Procuradoria do INEA de 26/12/2011,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia nº 25/2012, da CEAM/DILAM/INEA, favorável à emissão da licença requerida,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia para a empresa TECNOSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. para implantação de um Aterro para disposição conjunta de Resíduos Sólidos de origem doméstica e Industrial, não perigosos, classificados como Classe II A e B pela NBR-10.004:2004 e um Aterro Industrial unicamente para Resíduos classificados como Classe I e Unidade de Autoclave Resíduos de Serviços de Saúde, Beneficiamento de Resíduos industrial, já licenciado pelo INEA, Unidade de Tratamento de Efluentes, inclusive de terceiros e Unidades de Apoio, previsto para o Município de Quissamã.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2012

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicado no Diário Oficial de 06/07/2012.